



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

**PROCESSO LICITATÓRIO 017/2021**  
**CRENCIAMENTO- 03/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2021**  
**Regido pela Lei 8.666/93**

INEXIGIBILIDADE (art. 25, caput) – Credenciamento como instrumento.

**Objeto:**

O presente edital tem por objetivo o credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços em diversas especialidades, para atendimento ao serviço de Saúde Municipal, nos quantitativos e especificações neste edital.

**CRENCIAMENTO**  
**PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO**  
**DE HABILITAÇÃO:**  
**Até 31 de dezembro de 2021**

**Data:** De 26/01/2021 a  
31/12/2021

**Horário:** Entre 07:00 e 16:00 horas.

**Local:**

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG  
Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 – Centro – CEP  
35.625-000  
Telefone: (37) 3543- 1190;

“Credenciamento de pessoa jurídica em diversas especialidades para atendimento aos usuários do SUS, com as seguintes especialidades: Farmaceutico/bioquímico; nutricionista fisioterapia; massoterapia e psicólogo contendo relatório mensal de atividades. O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”  
Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TCE/MG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Presidente da CPL:**

NESTOR HENRIQUE MENDES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021- CREDENCIAMENTO Nº 003/2021;**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2021;**

## **I – PREÂMBULO**

**MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº por intermédio por intermédio do Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 01/2021, de 05 de janeiro de 2021, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

## **ABERTURA**

O Credenciamento será realizado de **26 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021**.

HORA: Entre 07:00 e 16:00 horas

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Centro, QUARTEL GERAL/MG - MG.

## **II - DO OBJETO**

**2.1** - É objeto do presente Edital credenciamento de pessoa jurídica em diversas especialidades para atendimento aos usuários do SUS, com as seguintes especialidades: Farmaceutico/bioquímico; nutricionista fisioterapia; massoterapia e psicólogo contendo relatório mensal de atividades.

## **III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO;**

**3.1** - Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

**3.1.1** - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

**3.2** – As empresas que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

na parte externa o nome da Presidente da CPL, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.3** - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de QUARTEL GERAL/MG (MG).

#### **IV - ENTREGA DO ENVELOPE**

**4.1-** DA "Documentação de habilitação".

**4.1.1-** O envelope "Documentação de habilitação" deverá ser entregue ao Presidente da CPL, no endereço especificado neste Edital, das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira

**DIA : DE 26 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021;**

**HORA : Entre 07:00 e 16:00 horas.**

**LOCAL:** Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Padre Luiz Gonza, 705 em Quartel Geral/MG- CEP- 35.625.000;

**4.1.2-** O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

##### **4.1.2.1 – Envelope – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Envelope - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"  
A/C DO PRESIDENTE DA CPL: NESTOR HENRIQUE MENDES  
NOME DA EMPRESA  
CREDENCIAMENTO N.º 003/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2021  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
Fone/Fax: \_\_\_\_\_

**4.2** -A Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG - MG, não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

#### **V - DA APRESENTAÇÃO**

**5.1.** Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.



**5.2.** Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

## **VI - DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

**6.1.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

**6.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

- I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI - Prova de regularidade relativo à segurança social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- VII – Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT)
- VIII - Registro dos profissionais que executarão os serviços.
- IX- Declaração que não emprega menor (anexo III).
- X - Número da conta corrente/Banco/Agência.
- XII- Formulário de inscrição assinado.
- XIII – Ficha de Registro;
- XIV- certidão negativa de falência, e concordata expedida pela comarca do domicílio da empresa credenciada.

**6.3-** Para credenciar-se a empresa não precisa ter em seus quadros todas as especialidades listadas.

## **VII – DA SESSÃO DO JULGAMENTO**

**7.1.** O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento dos participantes será feita à medida que os envelopes forem sendo recebidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**7.2.** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

**7.3.** Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo III deste edital;

## **VIII – CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Serão credenciadas todas as empresas interessadas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, ou seja, de 26 de JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

## **IX – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

### **9.1. CLASSIFICAÇÃO**

**9.1.1** - As Clínicas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato (Termo de CONTRATO) ANEXO VI, sendo que o município não está obrigado a executar todos os serviços pactuados no contrato.

### **9.2 – FORMALIZAÇÃO**

1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## **X – PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

**10.2.** As publicações poderão ser feitas pelos seguintes meios:

**10.2.1.** Diário Oficial dos municípios Mineiros (AMM), Lei municipal 1.081/2010;

**10.2.2.** Quadro de Avisos (Mural) da Prefeitura Municipal, (art. 81 da LOM);

## **XI – DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Serão colocadas à disposição dos usuários de saúde do SUS, todas as especialidades elencadas, ficando a critério do usuário fazer uso daquela que lhe melhor adequar a sua situação.

**10.2.** A Prefeitura Municipal convocará a empresa credenciada para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento), conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo VI), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e notificação viacorreio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quarteel Geral - Estado de Minas Gerais**

**10.4.** Para assinatura do Contrato de execução terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**10.5.** O credenciamento da contratada não obriga a Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG-MG a efetuar a execução dos serviços pactuados. As contratações se darão dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.6.** Os contratos a serem firmados terão vigência por 01 (um) ano a partir de sua assinatura, limitado à vigência do crédito orçamentário anual;

**10.7.** Os contratos poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda, reajustados na forma do art. 65 do mesmo diploma legal caso haja aumento dos custos para execução do contrato.

## XI - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1. A os serviços serão executados de acordo com a tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR MÁXIMO A SER PAGO POR PROFISSIONAL
01	<b>FARMÁCIA/BIOQUÍMICA 01</b> , (um) profissional com habilitação superior em Farmácia e Bioquímica, devidamente inscrito e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Farmácia, com disponibilidade de atendimento nas dependências da Prefeitura Municipal, em horário integral, para atendimento presencial aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município. Com carga horária de 40 horas semanais;	11	R\$ 4.000,00
02	<b>FISIOTERAPIA</b> – profissional com habilitação superior em Fisioterapia, devidamente inscritos e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Fisioterapia, com disponibilidade de atendimento simultâneo nas dependências da	11	R\$ 2.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEIRO GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais**

	Prefeitura Municipal e domicílios de pacientes, em horário a ser definido pela Administração Municipal. Com carga horária de 25 horas semanais cada um.		
03	<b>FISIOTERAPIA</b> – profissional com habilitação superior em Fisioterapia, devidamente inscritos e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Fisioterapia, com disponibilidade de atendimento simultâneo nas dependências da Prefeitura Municipal e domicílios de pacientes, em horário a ser definido pela Administração Municipal. Com carga horária de 17 horas semanais.	11	R\$ 2.500,00
04	<b>PSICOLOGIA:</b> No mínimo 01 (um) profissional com habilitação superior em Psicologia, devidamente inscrito e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Psicologia, com disponibilidade de atendimento nas Escolas Municipais, Creches, Centro de Saúde e demais dependências da Prefeitura Municipal, sendo este atendimento com a carga horária mínima diária de 04 (quatro) horas. Síntese do perfil profissional: a) Comportamento ético nas relações sociais e de trabalho, sobretudo com respeito as diferenças; b) Conhecimento em termos da política da assistência social e leis de proteção das crianças e suas famílias; c) Experiência no mesmo trabalho com crianças e adolescentes e famílias em situação de alta vulnerabilidade e risco social. d) Vivência em trabalhos com crianças e adolescentes; e) Atuar com políticas públicas, leis de proteção da criança e do adolescente e articular ações visando	11	R\$ 2.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais**

o multiculturalismo, os direitos sociais, as metodologias de ensino e de aprendizagem; implementação de projetos que assegurem a efetivação da política socioassistencial; f) Mediação de conflitos; g) Habilidades: planejamento, organização, dinamismo, flexibilidade, liderança, ótimo relacionamento interpessoal, gestão de crise e conflitos interpessoais; Síntese das Atribuições: a) Elaboração em conjunto com o coordenador e demais servidores do Projeto Político Pedagógico do serviço; b) Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas a reintegração familiar; c) Apoio na seleção e capacitação dos cuidadores e demais servidores do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes; d) Apoio e acompanhamento ao trabalho realizado pelos cuidadores e os demais servidores; e) Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços socioassistenciais e Sistema de Garantia de Direitos, das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias; f) Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; g) Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente, com as especificidades da possibilidade de reintegração familiar, as medidas de aplicação adotadas e o esgotamento de recursos de manutenção da família de origem, com encaminhamento para adoção; h) Preparação da criança e adolescente para o desligamento em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quarteel Geral - Estado de Minas Gerais**

	parceria com o cuidador de referência; i) Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso. Com carga horária de 20 horas semanais.		
05	<b>NUTRIÇÃO:</b> <i>No mínimo 01 (um) profissional com habilitação superior em Nutrição, devidamente inscrito e em dia com suas obrigações junto ao respectivo Conselho, com disponibilidade de atendimento nas dependências da Prefeitura Municipal, com carga horária não inferior a 30 (trinta) horas diárias, para atendimento presencial. Conforme tópicos a seguir; * Definição dos parâmetros nutricionais, exigindo conhecimentos da população alvo e suas deficiências nutricionais, comportamento, peculiaridades, hábitos alimentares, nível sócio econômico entre outros. * Planejamento de cardápios: em função de vários parâmetros, onde será estabelecida a composição padrão do cardápio que será servido as crianças. * Análise do valor nutritivo, onde garantirá o atendimento as determinação legais de oferta de nutrientes. * Programação: a partir do cardápio estabelecido, é feita a programação de quantidades de produtos a serem adquiridos. * Pedidos de compra de gêneros alimentícios, equipamentos e materiais dos serviços de nutrição. * Controle das quantidades de alimentos, estocagem, preparação e conservação. * Supervisão:- garantir o cumprimento dos cardápios, o preparo correto da merenda e a manutenção da segurança higiênica e sanitária. * Testes de aceitabilidade: os produtos a serem introduzidos no cardápio escolar, devem ser avaliados sensorialmente, tanto em nível técnico, pelos profissionais do programa, como em campo, pelas</i>	11	R\$ 2.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEIRO GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais**

	<i>crianças. * Treinamento: o pessoal encarregado do preparo da merenda escolar (merendeira) deve ser treinado e reciclado periodicamente com carga horária de 30 horas semanais.</i>		
06	<b>MASSOTERAPIA: É sabido que em muitos casos, a "massagem" auxilia e acelera a recuperação do paciente, diminuindo seu tempo nas sessões de fisioterapia, e ou uso de medicamentos prescritos. A contratação solicitada, irá diminuir a demanda na fisioterapia e outros departamentos da saúde, face à diminuição do tempo do paciente em sessões presenciais, proporcionado em estar aos usuários da rede pública, e disponibilizando serviço complementar de custo baixo e eficácia comprovada. Sendo 4 horas por dia totalizando em 20 horas semanais. Para exercício do serviço, o profissional contratado deverá possuir habilitação ;</b>	11	R\$ 1.200,00
	<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>		<b>15.900,00</b>

**11.1- O** Valor médio orçado mensal dos serviços é de R\$ 16.946,65, (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme cotação de preços com especialistas que compõem a empresa a serem contratadas.

**11.2.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto dia), dias do mês subsequente ao da execução dos exames e consultas;

**11.3.** Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescido temporariamente o número de consultas e exames mensais, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Administração Municipal.

**11.4.** A CONTRATADA, deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

**11.4.1.** Nota Fiscal de Serviços fornecida pela empresa responsável pela prestação dos serviços.



**11.5** - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.0701.33.90.39.36, (Ficha- 213), fonte: 102;

## **XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**12.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

## **XIII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

**13.** As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

## **XIV – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)**

**14.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**14.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## **XV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

### **15.1. RECURSOS:**

**15.1.1.** Das decisões proferidas pela Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG - MG caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**15.1.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição digitada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

**15.1.3.** O recurso deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, no setor de Licitações e Contratos e endereçado a esta, não sendo admitido a apresentação por fac-símile, e-mail ou outro meio eletrônico.

### **15.2 - PENALIDADES:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quarteel Geral - Estado de Minas Gerais**

**15.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

**15.2.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

**15.2.3.** Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

**15.3. DESCREDENCIAMENTO:**

Ocorrerá o credenciamento quando:

**15.3.1.** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

**15.3.2.** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG-MG pelo prazo de 03 (três) meses;

**15.3.3.** Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG-MG for rescindido.

**15.4 - SANÇÕES:**

**15.4.1.** Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal QUARTEL GERAL/MG-MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecendo sempre o interesse e a vontade do usuário;

**15.4.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quarteel Geral - Estado de Minas Gerais**

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

**16.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

**16.4.** A Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG - MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

**16.5.** Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações.

**16.6.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

QUARTEL GERAL/MG, 25/01/2021.

---

**NESTOR HENRIQUE MENDES**

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

### ANEXO I – PERFIL E ATRIBUIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR MÁXIMO A SER PAGO POR PROFISSIONAL
01	<b>FARMÁCIA/BIOQUÍMICA 01</b> , <i>(um) profissional com habilitação superior em Farmácia e Bioquímica, devidamente inscrito e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Farmácia, com disponibilidade de atendimento nas dependências da Prefeitura Municipal, em horário integral, para atendimento presencial aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município. Com carga horária de 40 horas semanais;</i>	11	R\$ 2.750,00
02	<b>FISIOTERAPIA</b> – profissional com habilitação superior em Fisioterapia, devidamente inscritos e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Fisioterapia, com disponibilidade de atendimento simultâneo nas dependências da Prefeitura Municipal e domicílios de pacientes, em horário a ser definido pela Administração Municipal. Com carga horária de 25 horas semanais.	11	R\$ 2.100,00
03	<b>FISIOTERAPIA</b> – profissional com habilitação superior em Fisioterapia, devidamente inscritos e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Fisioterapia, com disponibilidade de atendimento simultâneo nas dependências da Prefeitura Municipal e domicílios de pacientes, em horário a ser definido pela Administração Municipal. Com carga horária de 17 horas semanais cada um.	11	R\$ 1.450,00
04	- <b>PSICOLOGIA</b> : No mínimo 01 (um) profissional com habilitação superior	11	R\$ 1.100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

em Psicologia, devidamente inscrito e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Psicologia, com disponibilidade de atendimento nas Escolas Municipais, Creches, Centro de Saúde e demais dependências da Prefeitura Municipal, sendo este atendimento com a carga horária mínima diária de 04 (quatro) horas. Síntese do perfil profissional: a) Comportamento ético nas relações sociais e de trabalho, sobretudo com respeito as diferenças; b) Conhecimento em termos da política da assistência social e leis de proteção das crianças e suas famílias; c) Experiência no mesmo trabalho com crianças e adolescentes e famílias em situação de alta vulnerabilidade e risco social. d) Vivência em trabalhos com crianças e adolescentes; e) Atuar com políticas públicas, leis de proteção da criança e do adolescente e articular ações visando o multiculturalismo, os direitos sociais, as metodologias de ensino e de aprendizagem; implementação de projetos que assegurem a efetivação da política socioassistencial; f) Mediação de conflitos; g) Habilidades: planejamento, organização, dinamismo, flexibilidade, liderança, ótimo relacionamento interpessoal, gestão de crise e conflitos interpessoais; Síntese das Atribuições: a) Elaboração em conjunto com o coordenador e demais servidores do Projeto Político Pedagógico do serviço; b) Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas a reintegração familiar; c) Apoio na seleção e capacitação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

	<p>cuidadores e demais servidores do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes; d) Apoio e acompanhamento ao trabalho realizado pelos cuidadores e os demais servidores; e) Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços socioassistenciais e Sistema de Garantia de Direitos, das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias; f) Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; g) Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente, com as especificidades da possibilidade de reintegração familiar, as medidas de aplicação adotadas e o esgotamento de recursos de manutenção da família de origem, com encaminhamento para adoção; h) Preparação da criança e adolescente para o desligamento em parceria com o cuidador de referência; i) Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso. Com carga horária de 20 horas semanais.</p>		
05	<p><b><i>NUTRIÇÃO:</i></b> No mínimo 01 (um) profissional com habilitação superior em Nutrição, devidamente inscrito e em dia com suas obrigações junto ao</p>	11	R\$ 1.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEIRO GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais**

	<p><i>respectivo Conselho, com disponibilidade de atendimento nas dependências da Prefeitura Municipal, com carga horária não inferior a 30 (trinta) horas diárias, para atendimento presencial. Conforme tópicos a seguir;</i></p> <p><i>* Definição dos parâmetros nutricionais, exigindo conhecimentos da população alvo e suas deficiências nutricionais, comportamento, peculiaridades, hábitos alimentares, nível sócio econômico entre outros. *</i></p> <p><i>Planejamento de cardápios: em função de vários parâmetros, onde será estabelecida a composição padrão do cardápio que será servido as crianças. *</i></p> <p><i>Análise do valor nutritivo, onde garantirá o atendimento as determinação legais de oferta de nutrientes. *</i></p> <p><i>Programação: a partir do cardápio estabelecido, é feita a programação de quantidades de produtos a serem adquiridos. *</i></p> <p><i>Pedidos de compra de gêneros alimentícios, equipamentos e materiais dos serviços de nutrição. *</i></p> <p><i>Controle das quantidades de alimentos, estocagem, preparação e conservação. *</i></p> <p><i>Supervisão:- garantir o cumprimento dos cardápios, o preparo correto da merenda e a manutenção da segurança higiênica e sanitária. *</i></p> <p><i>Testes de aceitabilidade: os produtos a serem introduzidos no cardápio escolar, devem ser avaliados sensorialmente, tanto em nível técnico, pelos profissionais do programa, como em campo, pelas crianças. *</i></p> <p><i>Treinamento: o pessoal encarregado do preparo da merenda escolar (merendeira) deve ser treinado e reciclado periodicamente com carga horária de 30 horas semanais.</i></p>		
06	<p><b>MASSOTERAPIA: É sabido que em muitos casos, a "massagem" auxilia e acelera a recuperação do paciente, diminuindo seu tempo nas sessões de fisioterapia, e ou uso</b></p>	11	R\$ 1.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quarteel Geral - Estado de Minas Gerais**

*de medicamentos prescritos. A contratação solicitada, irá diminuir a demanda na fisioterapia e outros departamentos da saúde, face à diminuição do tempo do paciente em sessões presenciais, proporcionado em estar aos usuários da rede pública, e disponibilizando serviço complementar de custo baixo e eficácia comprovada. Sendo 4 horas por dia totalizando em 20 horas semanais. Para exercício do serviço, o profissional contratado deverá possuir habilitação*

Assinatura do Responsável  
CARIMBO DE CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quarteel Geral - Estado de Minas Gerais

**ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE EDITAL**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG  
A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 0  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2021

Prezado Senhor,

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ - \_\_\_\_\_  
com sede à Rua \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro  
\_\_\_\_\_ Cep.: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 003/2021, que tem como objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviço em diversas áreas para atendimento aos usuários do SUS, com as seguintes especialidades: Farmacêuticos/Bioquímicos; Nutricionista, Fisioterapeutas, Massoterapeuta e Psicólogo, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

NOME DA EMPRESA  
Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quarteel Geral - Estado de Minas Gerais

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,  
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG – MG  
A/C Presidente da CPL

Referência: Inexigibilidade de licitação 006/2021.

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade de Licitação nº: 006/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA  
Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quarteel Geral - Estado de Minas Gerais

**ANEXO IV**  
**FICHA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA**

Esta ficha tem como função orientar o candidato na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

<b>DOCUMENTOS ENTREGUES</b>	<b>Quant.</b>	<b>Numeração</b>
Documentos obrigatórios:(V – 6.2.2)		
Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do Registro comercial ou ato constitutivo, Estatuto ou contrato social.		
Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do CNPJ (Comprovante Nacional de Pessoa Jurídica);		
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;		
Prova de Regularidade com o INSS e FGTS;		
Registro no conselho de classe		
Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços.		
Declaração que não emprega menores		
Informação do número da conta corrente/Banco/Agência		
Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital;		

Atenciosamente.

NOME DA EMPRESA  
Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de **QUARTEL GERAL/MG – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Gaspar Carlos Filho, Brasileiro.

#### 1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_ – MG, inscrita no CNPJ sob o N. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_

### 3 –DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 017/2021 –Inexigibilidade Nº 006/2021, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica em diversas especialidades para atendimento aos usuários do SUS, com as seguintes especialidades: Farmaceutico/bioquímico; nutricionista fisioterapia; massoterapia e psicólogo contendo relatório mensal de atividades. O credenciamento.

### TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado pelo período de \_\_\_\_\_ sendo de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, podendo ser prorrogado mediante o interesse público.

**QUARTA - DO PREÇO** –A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), consistente aos serviços prestados pela empresa nas especialidades contidas no projeto básico que acompanha o edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quarteel Geral - Estado de Minas Gerais**

#### **QUINTA - DO ATENDIMENTO**

Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

**SEXTA** -O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

**OITAVA** -São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**NONA** -Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único**- Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quatel Geral - Estado de Minas Gerais**

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que científicas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º:02.0701.33.90.39.36, (Ficha- 213), fonte: 102;

**DÉCIMA QUARTA** –O (a) CONTRATADO (a) exercerá função de Profissional Autônomo (a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

### **DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro**– O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo Segundo**- Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo Terceiro**– O (a) CONTRATADO (a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de QUARTEL GERAL/MG - MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

### **DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

QUARTEL GERAL/MG – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
 RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190  
 CEP 35625-000 – Quarteel Geral - Estado de Minas Gerais

**ANEXO VI - R E C I B O**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2021  
 CREDENCIAMENTO Nº 003/2021**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo do CNPJ

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG - MG e a empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal QUARTEL GERAL/MG - MG, sendo encaminhado ao Presidente da CPL juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG - MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**